

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.847/2021

Altera a Lei 4.258/2019 e a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar funções públicas do Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a atender o Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional (PNAISP), as seguintes funções públicas:

I – Assistente Social, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 77 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

II – Auxiliar de Consultório Dentário, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 21 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

III – Cirurgião Dentista, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

IV – Enfermeiro, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

V – Farmacêutico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 80 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

VI – Médico Clínico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 85 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

VII – Técnico em Enfermagem, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, com vencimento do nível 34 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As funções públicas observarão os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10/04/2019, sem prejuízo de outras exigências e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º As funções públicas criadas por esta Lei serão preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devidamente divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As contratações e suas prorrogações observarão a conveniência administrativa e o interesse público, podendo ser concretizadas de forma gradual, nos termos do regulamento do programa federal.

§ 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º A manutenção do Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional (PNAISP) fica condicionada ao repasse de recursos pelos governos Federal e/ou Estadual, que poderá ser suspenso por ato do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
**Secretária Municipal de Recursos Humanos**

**MESA DIRETORA**

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente**

**Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior – Secretário**